



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

MINUTA - CONTRATO N. _____/2024.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE
PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE
OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE
QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU
PELA OPINIÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO
E _____, NA FORMA QUE SEGUE.**

DAS PARTES

**CONTRATANTE: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE
GOIÁS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.763.614/0001-98, com sede administrativa na Praça Manoel Pio Pereira, N° 01, Centro, CEP: 75.795-000, Campo Alegre de Goiás - Go, neste ato representado por José Antônio Neto Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa** _____, com sede na _____, CNPJ _____, neste ato representado por seu representante/sócio _____, doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do **Processo Administrativo n. 1711/2024- Inexigibilidade de Licitação n. 010/2024**, de acordo com o artigo 74, inc. II, da Lei 14.133/2021 em sua redação vigente, ratificada pelo Senhor Gestor do Município de Campo Alegre de Goiás/GO em 31 de Janeiro de 2024, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a prestação de serviços artísticos de show da dupla “DI PAULO E PAULINO”, no Parque de Exposições José Junqueira Franco, no dia 05 de julho de 2024 (Sexta - Feira) no município de campo alegre de goiás, para animação da festividade comemorativa da 28ª Festa do Peão e 23ª Expocampo de campo alegre de goiás, iniciando em média as 23h:30min.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

1.2 – Os serviços deverão obedecer minuciosamente às instruções da Secretaria de Administração e Governo, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, podendo suspendê-los se constatar quaisquer irregularidades na sua execução.

1.3 – Todos os ônus fiscais que advirem da execução do presente Contrato, bem como quaisquer despesas correrá por conta da CONTRATADA.

2 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, fixa o valor global contratual é de **R\$ 190.00,00** (Cento e Noventa Mil Reais), a serem pagos da seguinte forma:

- 15/03/2024 – Primeira Parcela no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- 03/07/2024 – Segunda Parcela no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

2.2 - Os pagamentos poderão ser feitos, por meio de transferência bancária a ser indicado pela CONTRATADA.

2.3. – A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária:

FICHA.....: 000248

ÓRGÃO.....: 000001 – PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

UNIDADE.....: 000087 – SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO.....: 000020 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO.....: 000602 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL

PROGRAMA.....: 001029 – PROG. INCENTIVO A PROD AGRIC. E PECUÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE.....: 4.066- APOIO A FESTA DA EXPOCAMPO.

ELEMENTO.....: 339039 – OUTRO SERVICO DE TERCEIROS – PESSOA JURI



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

2.4. - **Parágrafo primeiro:** Caso o valor constante do caput seja pago por meio de transferência bancária. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo deverá o CONTRATANTE transferir o valor referente ao cachê, no Banco indicado pela contratada, em nome da empresa contratada.

2.5. - **Parágrafo Segundo:** Caso o **CONTRATANTE** não efetue os pagamentos nas datas estabelecidas além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a **CONTRATADA** da realização da apresentação musical, fará *jus* a última, a título de arras, aos valores já pagos, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato. O recebimento de valores de forma parcelada será uma mera liberalidade da **CONTRATADA**, devendo ser autorizado expressamente por esta.

2.6. - **Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

2.7. - **Parágrafo Quarto:** O não cumprimento do pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Primeira desobriga a **CONTRATADA** da realização da apresentação, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma.

3 - DO PRAZO:

3.3- Os prazos convencionados entre as partes para a execução dos serviços será a partir de sua assinatura até 08/07/2024, devendo a apresentação seguir o descrito no Objeto deste Instrumento Contratual.

3.4- Caberá à **CONTRATADA**, o pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor deste Contrato por cada dia de atraso na entrega total dos serviços.

4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 - Arcar com todos os custos, diretos e indiretos, relativos à preparação do espetáculo, como os referentes a direitos autorais (ECAD).

4.2 - Pagar pontualmente os compromissos através deste instrumento.

4.3 - Fornecer, no local da apresentação, todas as garantias e segurança aos Artistas e seus músicos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

- 4.4** - Zelar pela conservação dos instrumentos e equipamentos instalados nos locais dos Shows, não permitindo em nenhuma hipótese a manipulação por terceiros.
- 4.5** - Reservar e arcar com os custos de hospedagem em hotel e alimentação para as Bandas e Equipes Técnicas.
- 4.6** - Fornecer um camarim, próximo ao palco e de fácil acesso, conforme pedido dos artistas em anexo.
- 4.7** - Constitui-se ainda como obrigação do **CONTRATANTE**, ficando a sua inteira responsabilidade exclusiva e financeira:
- a) Providenciar abastecimento de camarim e palco de acordo com a lista de camarim anexa ao presente instrumento, inclusive ainda, não deixando de reabastecer o camarim até o início do show;
 - b) As diárias das refeições serão fornecidas por restaurantes de boa categoria, sendo que neste caso deverão ser disponibilizados almoço e jantar para todos os envolvidos no evento;
 - c) Providenciar palco, sonorização, iluminação, gerador e demais equipamentos, obedecendo as especificações técnicas constantes do anexo que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes;
 - d) Providenciar 02 (duas) salas de camarins limpas e abastecidas conforme lista explicativa em anexo.

5 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 6.1** - Fornecer todos os projetos e especificações necessárias à execução dos serviços.
- 6.2** - A dupla deverá apresentar-se para realização do show no local, dia e hora designado, com antecedência mínima de 1:00 hora.
- 6.3** - A apresentação deverá ter duração de no mínimo 02 horas e 30 minutos;
- 6.4** - A emitir a Nota Fiscal dos serviços ora contratado, se responsabilizando por todas as despesas com os encargos Municipal (ISSQN), Estadual e Federal (INSS, FGTS, etc.).
- 6.5** - A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

7.1 - Não será permitida a utilização da imagem dos Artistas em qualquer tipo de material publicitário ou documentário sem autorização expressa da CONTRATADA.

7.2 - Só será permitida a liberação do material de divulgação do show (faixas, cartazes, outdoors, chamadas de rádio e TV), impressos em geral, após prévio consenso das partes.

8 - DO PALCO:

8.1. No momento do show o palco será utilizado, única e exclusivamente pelos Artistas e sua Equipe.

9 - DA RESPONSABILIDADE:

9.1 – Este Contrato será automaticamente rescindido, pelo não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento da multa Contratual, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total deste contrato.

10 - DO FORO:

Elege-se como Foro competente para o presente Contrato, o da Comarca de Ipameri de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas que porventura surjam e escapam aos termos do presente, dispensando-se qualquer outro, por especial e privilegiado que seja

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL:

11.1 - Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita, observância



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto incluindo, mas não se limitando à:

11.2 - Lei n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente;

11.3 - Lei n.º 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,

11.4 - Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1 - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 70, LGPD).

12.2 - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar seus trabalhos e tratar dos dados da CONTRATANTE, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 60, LGPD).

12.3 - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (Art. 50, LGPD).

12.4 - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, executando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (Art. 15, LGPD).

Campo Alegre de Goiás/GO, 15 de Fevereiro de 2024.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

representado por

JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

representado por

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:_____

CPF n.º:_____



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CPF n.º: _____